LEI Nº. 445 de 11 de setembro de 2008.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal e o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Grosso, no período de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, ficam fixados da seguinte forma:
I - Vereador: R$ 3.715,00 (Três Mil Setecentos e Quinze Reais) mensais;
II – Presidente: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais;

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Paranatinga, quando da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a reduzir os subsídios fixados nesta lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, bem como restabelecer os valores, desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo único - As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o *caput* deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Legislativo.

Art. 4º- Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na LOM.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT., 11 de setembro de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL